



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº727, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007.

**INSTITUI O EMPREGO PÚBLICO
MUNICIPAL AO REGIME ESTABELECIDO
PELA CLT.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o emprego público na Administração Municipal de Marechal Floriano, submetendo-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para a contratação de médicos, enfermeiros, odontólogos, auxiliares de gabinete dentário, que serão vinculados ao Programa Estratégia Saúde da Família do Município de Marechal Floriano.

Art. 2º - Os servidores contratados com base na presente lei ficam submetidos às normas estabelecidas pela consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 3º - A contratação dos servidores a que se refere o art.2º, se dará através de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza do cargo, complexidade das atribuições e requisitos para o exercício das atividades inerentes ao cargo.

Art. 4º -Das atribuições específicas dos cargos:

§ 1º - Atribuições do Profissional Médico:

- I-** Realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário, no domicílio;
- II-** Executar as ações de assistência integral em todas as fases do



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ciclo de vida: crianças, adolescente, mulher, adulto e idoso;

- III- Realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário, no domicílio;
- IV- Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas na intervenção na atenção básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 2001;
- V- Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- VI- Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;
- VII- Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;
- VIII- Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência;
- IX- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- X- Indicar internação hospitalar;
- XI- Solicitar exames complementares;
- XII- Verificar e atestar óbito.

§2º. Atribuições do profissional enfermeiro:

- I- Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;
- II- Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão;
- III- Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a USF;
- IV- Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- V- No nível de suas competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- VI- Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na USF e, quando necessário, no domicílio;
- VII- Realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 2001.
- VIII- Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- IX- Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.;
- X- Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções.

§3º - Atribuições do Profissional Auxiliar de Enfermagem:

- I- Realizar procedimento de enfermagem dentro das suas competências técnicas e legais;
- II- Realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes, USF e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçado pela equipe;
- III- Preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos na USF;
- IV- Zelar pela limpeza e ordem do material de equipamento e de dependências da USF, garantindo o controle de infecção;
- V- Realizar busca ativa de casos, como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico;
- VI- No nível de sua competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- VII- Realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e as famílias de risco, conforme planejamento da USF.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§4º - Atribuições do Profissional Odontólogo:

- I- Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita;
- II- Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde- NOB/SUS 96 – e na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde (NOAS);
- III- Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita;
- IV- Encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento;
- V- Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;
- VI- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- VII- Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;
- VIII- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- IX- Executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específicos, de acordo com planejamento local;
- X- Coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal;
- XI- Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;
- XII- Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;
- XIII- Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo THD – Técnico de Higiene Dental e o ACD – Auxiliar de consultório Dentário.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 5º - Atribuições do Profissional Auxiliar de Consultório Dentário:

- I- Proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados;
- II- Sob supervisão do cirurgião dentista ou do THD- Técnico de Higiene Dental, realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais ou coletivos, como evidênciação de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientações de escovação, uso de fio dental;
- III- Preparar e organizar o instrumental e materiais (sugador, espelho, sonda, etc.) necessários para o trabalho;
- IV- Instrumentalizar o cirurgião dentista ou THD –Técnico de Higiene Dental durante a realização de procedimentos clínicos (trabalho a quatro mãos);
- V- Agendar o paciente e orientá-lo ao retomo e à preservação do tratamento;
- VI- Acompanhar e desenvolver trabalhos com a equipe de Saúde da Família no tocante à saúde bucal.

Art. 5º - Ficam criados 05 cargos de médico generalista, com remuneração mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); 05 cargos de enfermeiro, com remuneração mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); 05 cargos de auxiliar de enfermagem, com remuneração mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais); 04 cargos de odontólogo, com remuneração mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e 04 cargos de auxiliar de consultório dentário, com remuneração mensal de R\$500,00 (quinhentos reais), todos com carga horária de 40 horas semanais, para exercer junto à Secretaria Municipal de Saúde, que serão contratados nos termos desta lei.

Parágrafo Único – A remuneração dos profissionais do PSF será paga com recursos transferidos da União, através do Ministério da Saúde, com complementação feita pelo município.

Art. 6º - As regras do certame estarão descritas no edital do concurso.

Art. 7º -A contratação em apreço só terá validade mediante a existência



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

do Programa, ficando o Município de Marechal Floriano isento de qualquer vínculo empregatício, caso haja a inexistência do Programa.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 11 de outubro de 2007.


ELIAS KIEFFER
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 727 / 2007
EM, 11 / 10 / 2007 -

PREFEITO MUNICIPAL